seguintes atribuições

assistir ao Governador do Estado, ao Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção e aos demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública, exercendo a orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em assuntos de sua área de competência;

III - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes:

exercer a representação institucional da Secretaria de Estado do Turismo, promovendo contatos com autoridades e organizações;

- dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual:

- assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de Estado de Turismo:

VI - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;

VII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica

IX - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da SETUR, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria:

XI - revisar todos e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e conveniente ao interesse público ou eivado de vícios formais ou materiais;

XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia; XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria

para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho

XIV - desempenhar tarefas determinadas pelo Governador do Estado nos limites da competência constitucional e legal; XV - constituir comissões e grupos de trabalho.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 55. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto

I - auxiliar o Secretário na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria de Estado de Turismo;

II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências: III - promover reuniões deliberativas nas áreas, sempre que necessárias:

IV - supervisionar e fiscalizar as áreas da Secretaria de Estado de Turismo; V - articular-se com os assessores e diretores, a fim de

integrar as ações da Secretaria;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Secão III

Do Chefe de Gabinete

Art. 56. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete: I - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete,

receber, redigir, expedir e controlar as correspondências oficial e particular do Secretário:

II - despachar com o Secretário os assuntos que dependam de decisão superior;

III - expedir documentos subscritos pelo Secretário;

IV - preparar e manter atualizada a agenda do Secretário;

V - atender, orientar e encaminhar as pessoas que pretendam se reunir com o Secretário;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do gabinete;

VII - encaminhar para publicação os atos do Secretário;

VIII - transmitir às unidades administrativas da Secretaria as determinações, ordens e instruções do Secretário;

IX - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário

Seção IV Dos Diretores

Art. 57. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - auxiliar o Secretário de Estado do Turismo na tomada de decisões, em matéria de competência de sua área;

II - supervisionar atos, programas, projetos e ações de interesse turístico;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela

IV - apresentar relatório de suas atividades, primar pelo

desempenho do trabalho Gerencial de planejamento, liderança, organização, controle e avaliação;

V - formular a Proposta Orcamentária de forma a assegurar recursos para o alcance de suas metas;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito de cada unidade em conjunto com as gerências

VII - propor ao Secretário as políticas públicas inerentes a sua área

VIII - emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação:

IX - estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua unidade

X - distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores

XI - promover reuniões periódicas com os servidores que lhes são subordinados

XII - prestar assistência técnica e administrativa aos Escritórios Regionais da SETUR;

XIII - disseminar o Regimento Interno da área

XIV - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo

Secão V

Dos Coordenadores

Art. 58. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores e Gerentes dos Escritórios:

- coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das Gerências subordinadas

II - elaborar atos, programas, projetos e ações de interesse da Secretaria;

III - fornecer ao superior hierárquico relatório de atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento e execução das ações da coordenadoria:

primar pelo desempenho gerencial em sua área de competência, promovendo a definição de responsabilidade por custos e resultados;

V - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições:

VI - propor ao superior hierárquico, anualmente, projetos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;

VII - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação:

VIII - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da unidade e do servico:

IX - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário e/ou Diretores

Seção VI

Dos Gerentes

Art. 59. Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros:

II - executar atos, programas, projetos e ações de sua área de III - estabelecer as metas a serem atingidas pelas áreas em

conjunto com sua Coordenadoria e/ou Diretoria IV - promover a elaboração de proposta técnica e execução de

projetos em sua área de competência; garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das

ações da gerência; VI - solicitar o material necessário à execução das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas

VII - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário, Diretores e/ou Coordenadores

Secão VII

Do Assessor de Comunicação

assinado

Art. 60. Constituem atribuições básicas do Assessor de

I - executar, em consonância com as diretrizes normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação SECOM, as atividades de comunicação social na SETUR; II - promover as atividades de comunicação

compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da SETUR:

 III - assessorar o Secretário na divulgação de assuntos de interesse da Secretaria:

IV - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da SETUR;

planejar e coordenar as entrevistas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa; VI - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse

da SETUR, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VII - acompanhar e analisar o noticiário da imprensa, atuando de maneira profilática, para corrigir eventuais distorções divulgadas; VIII - editar publicações de natureza jornalística;

IX - executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa; X - prestar assessoramento à elaboração do plano de mídia para divulgação, no Estado, no Brasil e no Exterior, do potencial

XI - coordenar o desenvolvimento de campanhas publicitárias,

considerando inclusive cartazes, jornais e revistas relacionadas com o setor turístico

XII - programar e coordenar a realização de solenidades oficiais e

XIII - manter atualizado o registro das divulgações efetuadas pelo órgão e das notícias publicadas na imprensa, de interesse da Secretaria:

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Estado.

Secão VIII

Dos Assessores

Art. 61. Constituem atribuições básicas dos Assessores:

I - assessorar e assistir diretamente ao Secretário de Estado Secretário Adjunto, em assuntos de natureza técnicoadministrativa:

II - assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria

III - promover o relacionamento interno com outras unidades, com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de natureza da Secretaria:

IV - analisar os atos de natureza técnica ou administrativa a

serem firmados pelos respectivos superiores hierárquicos; V - elaborar notas técnicas e prestar informações para análise de processos e elaboração de despachos;

VI - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário.

Secão IX

Dos Secretários

Art. 62. Constituem atribuições básicas dos Secretários:

I - prestar assistência direta à chefia imediata, em assuntos relativos ao expediente administrativo;

II - receber, protocolar, organizar e distribuir processos e correspondências;

III - minutar e digitar correspondências e documentos diversos solicitados pela chefia imediata; IV - colaborar com a organização e o cumprimento da agenda de

compromissos da chefia imediata; V - manter o controle do material de expediente;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão interpretados e decididos pelo Secretário de Estado de Turismo.

Art. 64. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -**SETUR**

SEIUR		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/ PADRÃO	QTD.
Secretario de Estado de Turismo	*	01
Secretario de Estado Adjunto	*	01
Chefe de Gabinete	GEP- DAS.011.4	01
Assessor	GEP- DAS.012.4	04
Assessor	GEP- DAS.012.2	02
Assessor de Comunicação	GEP- DAS.012.4	01
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP- DAS.011.4	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP- DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Planejamento, Articulação Técnica e Institucional	GEP- DAS.011.4	01
Gerente dos Escritórios Regionais	GEP- DAS-011.3	05
Secretário de Gabinete	GEP- DAS-011.2	02
Subtotal		20
Diretor de Administração e Finanças	GEP- DAS-011.5	01
Secretário de Diretoria	GEP- DAS-011.1	01
Coordenador de Gestão Administrativa	GEP- DAS-011.4	01
Gerente de Contratos e Convênios	GEP- DAS-011.3	01
Gerente de Controle de Transportes	GEP- DAS-011.3	01

